Resumo Esquemático

Lei de Licitações e Contratos Administrativos



ECASP EDU | Mentoria

Estudo sistemático da norma, com regras, procedimentos, exceções, exemplos, questões comentadas e fontes oficiais. Referência normativa indicada no conteúdo.

Sumário

1. Abrangência, exclusões e pequenas empresas — arts. 1º a 4º 3
2. Princípios e vocabulário da contratação — arts. 5º e 6º 3
3. Agentes, segregação e defesa institucional — arts. 7º a 10 6
4. Governança, participação e sequência do processo — arts. 11 a 17 6
5. Planejamento, ETP e gestão de riscos — arts. 18 a 22 7
6. Estimativa, edital, reajuste e preferências — arts. 23 a 27 8
7. Modalidades e critérios de julgamento — arts. 28 a 39 9
8. Compras, marcas e equipamentos do SUS — arts. 40 a 44-A 10
9. Obras, terceirização, imóveis e licitação internacional — arts. 45 a 52 11
10. Controle jurídico, publicidade e prazos — arts. 53 a 55 11
11. Disputa, garantias, classificação e desempate — arts. 56 a 61 12
12. Habilitação: requisitos e limites — arts. 62 a 70 13
13. Encerramento e contratação direta — arts. 71 a 74 14
14. Dispensa: hipóteses, valores e condições — art. 75 15
15. Alienação de patrimônio público — arts. 76 e 77 18
16. Credenciamento, pré-qualificação e manifestação de interesse — arts. 78 a 81 19
17. Registro de preços e cadastro — arts. 82 a 88 20
18. Formação, cláusulas e publicidade do contrato — arts. 89 a 95 21
19. Garantias, matriz de riscos e prerrogativas — arts. 96 a 104 22
20. Duração contratual e orçamento — arts. 105 a 114 22
21. Execução, fiscalização e encargos — arts. 115 a 123 23
22. Alterações, reajuste, repactuação e recomposição — arts. 124 a 136 24
23. Extinção e seus efeitos — arts. 137 a 139 25
24. Recebimento e pagamentos — arts. 140 a 146 25
25. Nulidade e solução de controvérsias — arts. 147 a 154 26
26. Infrações, sanções, processo e reabilitação — arts. 155 a 163 26
27. Impugnações, esclarecimentos e recursos — arts. 164 a 168 27
28. Controle preventivo e social — arts. 169 a 173 27
29. PNCP, pequenas municipalidades e sistemas — arts. 174 a 176 28
30. Crimes e alterações em outras leis — arts. 177 a 180 e 185 28
31. Convênios, contagem, atualização e transição — arts. 181 a 194 29
32. Questões comentadas 31
33. Mapa de cobertura e fontes 35

Referência normativa: 27 de novembro de 2026. Estudo da Lei nº 14.133/2021, em texto compilado, com valores de 2026 do Decreto nº 12.807/2025. As referências aos artigos permitem conferir cada regra na fonte oficial. O material diferencia norma legal, regulamentação e interpretação dos tribunais.

1. Abrangência, exclusões e pequenas empresas — arts. 1º a 4º

A lei estabelece normas gerais para administração direta, autarquias e fundações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Alcança Legislativo e Judiciário quando exercem função administrativa, fundos especiais e demais entidades controladas, com a ressalva das empresas estatais: empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias seguem a Lei nº 13.303/2016, exceto os crimes introduzidos pelo art. 178.

O objeto pode ser compra, locação, alienação, concessão de direito real de uso, concessão ou permissão de uso de bens públicos, serviço, obra, serviço de arquitetura ou engenharia e contratação de tecnologia da informação e comunicação. Operações de crédito e gestão da dívida pública, inclusive agentes financeiros e garantias correspondentes, ficam fora desse regime; também ficam fora contratações submetidas a legislação própria.

Repartições no exterior observam peculiaridades locais e princípios básicos, conforme regulamentação ministerial. Financiamentos ou doações internacionais podem admitir condições de acordos aprovados pelo Congresso e ratificados pelo Presidente, ou procedimentos do organismo financiador, desde que exigidos para o recurso, compatíveis com princípios constitucionais, incluídos no contrato de financiamento e previamente aprovados pelo órgão jurídico. A documentação ao Senado deve identificar essas condições. A gestão das reservas internacionais e seus serviços acessórios segue ato próprio do Banco Central, preservados os princípios constitucionais administrativos.

Os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 integram as contratações. Há três filtros: em compras e serviços em geral, o item não pode ultrapassar o teto de receita bruta de EPP; em obras e engenharia, considera-se o valor da licitação; e a empresa não pode, no ano da licitação, já ter celebrado contratos públicos cuja soma ultrapasse aquele teto. Exige-se declaração. Para contratos com duração superior a um ano, considera-se o valor anual. Esses filtros não se confundem com o valor de cada dispensa por pequeno valor.

Fonte: Lei nº 14.133/2021, arts. 1º a 4º.

2. Princípios e vocabulário da contratação — arts. 5º e 6º

O art. 5º reúne legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Também manda observar a LINDB. Planejar, motivar e avaliar consequências integram a aplicação da lei; não são justificativa para afastar suas condições.

Pessoas e organização — incisos I a IX, L e LX

Órgão é unidade sem personalidade própria; entidade tem personalidade jurídica. Administração Pública designa o conjunto; Administração identifica o órgão ou entidade atuante. Agente público exerce mandato, cargo, emprego ou função por qualquer vínculo; autoridade tem poder decisório. Contratante é a pessoa jurídica pública; contratado é pessoa física, jurídica ou consórcio signatário. Licitante inclui quem manifesta intenção de participar e o fornecedor que apresenta proposta solicitada. Comissão de contratação recebe, examina e julga documentos. Agente de contratação conduz e impulsiona o certame até a homologação, escolhido entre servidores efetivos ou empregados públicos permanentes.

Natureza do objeto — incisos X a XIX, XXI e XXII

Compra é aquisição remunerada, em parcela única ou parcelada; entrega imediata significa até 30 dias da ordem de fornecimento. Serviço produz utilidade material ou intelectual. Obra envolve atividade privativa de arquitetura e engenharia que inova o espaço físico ou altera substancialmente imóvel. Serviço de engenharia é atividade profissional reservada que não se enquadra como obra.

Bens e serviços comuns admitem padrões objetivos por especificações usuais de mercado. Especiais apresentam heterogeneidade ou complexidade que exige justificativa. Serviço comum de engenharia é manutenção, adequação ou adaptação objetivamente padronizável, preservadas as características originais. O serviço especial de engenharia não cabe nessa descrição.

Serviço ou fornecimento contínuo atende necessidade permanente ou prolongada. Serviço por escopo entrega resultado específico em período determinado, prorrogável justificadamente para concluir o objeto. Dedicação exclusiva envolve trabalhadores à disposição do contratante, ausência de compartilhamento dos recursos humanos e materiais com outros contratos simultâneos e possibilidade de fiscalização de alocação, controle e supervisão.

Os serviços técnicos predominantemente intelectuais abrangem estudos e projetos; pareceres, perícias e avaliações; assessorias, consultorias e auditorias; fiscalização e gerenciamento; defesa judicial ou administrativa; treinamento; restauração artística e histórica; controles, ensaios, análises e monitoramento técnico. Notória especialização decorre de experiência, estudos, publicações, estrutura e outros elementos que demonstrem adequação essencial e reconhecida ao objeto. Não se presume apenas pelo título profissional.

Grande vulto é categoria de valor atualizado anualmente: em 2026, o objeto deve superar R$ 261.968.421,04. A cifra histórica de R$ 200 milhões impressa no art. 6º, XXII, deve ser lida com o decreto de atualização.

Documentos de planejamento — incisos XX e XXIII a XXVII

Documento	Função e conteúdo essencial
Estudo técnico preliminar — ETP	Identifica problema, interesse público e melhor solução; fundamenta a continuidade ou inviabilidade da contratação.
Termo de referência — TR	Define objeto, quantidades, prazos e prorrogação; fundamentação no ETP; solução no ciclo de vida; requisitos; execução; gestão; medição e pagamento; seleção; estimativa documentada; adequação orçamentária.
Anteprojeto	Subsidia projeto básico: necessidades e demanda, justificativa, solidez e segurança, prazo, estética e traçado, economia e acessibilidade, concepção, estudos anteriores, levantamentos, sondagens e memorial de padrões.
Projeto básico	Dimensiona a obra com precisão suficiente: levantamentos e ensaios; soluções técnicas; serviços, materiais e equipamentos; métodos e organização; planejamento da licitação e gestão; orçamento detalhado nos regimes legalmente indicados.
Projeto executivo	Detalha integralmente as soluções do projeto básico, os serviços, materiais e equipamentos, segundo normas técnicas.
Matriz de riscos	Aloca eventos supervenientes e seus efeitos financeiros; delimita liberdade de inovação nas obrigações de resultado e vinculação às soluções nas obrigações de meio.

Regimes, instrumentos e conceitos econômicos — demais incisos

Preço unitário remunera unidades determinadas; preço global remunera o objeto por valor total. Empreitada integral entrega empreendimento apto a operar. Tarefa contrata pequenos trabalhos de mão de obra por preço certo, com ou sem materiais. Na contratação integrada, o contratado desenvolve projetos básico e executivo; na semi-integrada, desenvolve o executivo. Em ambas, realiza as operações necessárias à entrega. Fornecimento e serviço associado acrescenta operação ou manutenção por período determinado.

Licitação internacional admite estrangeiros e eventualmente moeda estrangeira ou execução fora do país. Serviço nacional é prestado no território conforme regras federais; produto manufaturado nacional atende processo produtivo básico ou regras de origem. Pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo são modalidades, detalhadas adiante. Credenciamento, pré-qualificação e registro de preços são instrumentos auxiliares, não novas modalidades.

A ata de registro de preços é compromisso para contratação futura. Gerenciador conduz e administra a ata; participante integra a preparação e a ata; não participante adere posteriormente, sob condições legais. Catálogo eletrônico reúne padronização, documentação e procedimentos. Sítio eletrônico oficial centraliza informações e serviços do ente com certificação digital.

Contrato de eficiência remunera percentual da redução de despesas correntes efetivamente obtida. Seguro-garantia assegura obrigações contratuais. Produtos para pesquisa e desenvolvimento são bens, insumos, serviços e obras discriminados em projeto de pesquisa. Sobrepreço é preço excessivo em relação ao mercado; superfaturamento é dano efetivo, por exemplo medição maior que a executada, qualidade inferior, orçamento desequilibrado ou alteração financeira indevida.

Reajuste em sentido estrito aplica índice contratual. Repactuação analisa custos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, separando custos de mercado e custos ligados à norma coletiva. Esses mecanismos não substituem a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

Fontes: Lei, arts. 5º e 6º; Decreto nº 12.807/2025.

3. Agentes, segregação e defesa institucional — arts. 7º a 10

A autoridade competente promove gestão por competências e escolhe agentes preferencialmente efetivos ou empregados permanentes, com atribuições relacionadas, formação compatível ou certificação por escola de governo. Devem estar livres dos vínculos familiares até terceiro grau e dos vínculos técnicos, comerciais, financeiros, trabalhistas e civis incompatíveis com licitantes ou contratados habituais. Os requisitos e a segregação também alcançam assessoramento jurídico e controle interno.

A preferência geral do art. 7º não elimina a exigência específica de vínculo permanente para o agente de contratação do art. 8º. Ele atua com equipe de apoio e responde individualmente, salvo indução a erro pela equipe. Em bens ou serviços especiais, pode ser substituído por comissão de ao menos três membros; há responsabilidade solidária, ressalvada divergência fundamentada registrada em ata. No pregão, o condutor é pregoeiro. Objetos especiais não rotineiros admitem assessoria especializada temporária. Regulamento disciplina agente, equipe, comissão, gestores e fiscais.

É vedado restringir competição injustificadamente, favorecer sede ou naturalidade, impor exigências irrelevantes, discriminar empresas brasileiras e estrangeiras ou retardar indevidamente o processo. Agente do órgão licitante ou contratante não pode participar direta ou indiretamente da licitação ou execução; examinam-se conflitos também após o exercício do cargo. As proibições alcançam terceiros que assessoram a contratação.

A advocacia pública promove, por escolha do agente, sua defesa por atos praticados em estrita observância do parecer jurídico do art. 53, § 1º, inclusive após deixar o cargo. A proteção não se aplica quando há nos autos prova de ilícito doloso. Parecer não é autorização genérica para agir fora do que foi analisado.

Fonte: Lei, arts. 7º a 10.

4. Governança, participação e sequência do processo — arts. 11 a 17

A licitação busca resultado mais vantajoso considerando ciclo de vida, isonomia e competição justa, prevenção de sobrepreço, inexequibilidade e superfaturamento, inovação e sustentabilidade. A alta administração responde pela governança, riscos, controles, alinhamento estratégico e orçamentário.

Os atos são escritos, datados e assinados, preferencialmente digitais. Valores, preços e custos são expressos em moeda corrente nacional, ressalvada a licitação internacional do art. 52. Exigência meramente formal sem prejuízo à qualificação ou compreensão não exclui participante. Cópia pode ser autenticada pelo agente mediante original ou declaração do advogado; firma reconhecida só diante de dúvida ou imposição legal. A lei admite assinatura ICP-Brasil. O plano anual, quando elaborado conforme regulamentação, deve ser divulgado e observado. A publicidade das propostas é diferida até a abertura; o orçamento pode ser reservado nas condições do art. 24.

Impedimentos para participar

O art. 14 afasta autor do projeto e empresa responsável ou vinculada ao autor nos parâmetros legais, sancionados, pessoas com vínculos incompatíveis com dirigentes ou agentes da contratação, empresas controladoras/controladas/coligadas concorrendo entre si e condenados definitivamente nos cinco anos anteriores por trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação proibida de adolescentes. O impedimento alcança uso fraudulento de empresa substituta para contornar sanção. Nas operações internacionais financiadas, também se observa o rol de sancionados do organismo.

O autor pode auxiliar a Administração, exclusivamente a seu serviço e sob supervisão pública. Empresas do mesmo grupo equiparam-se ao autor. A vedação não impede regimes em que o próprio contrato inclui elaboração do projeto, como a contratação integrada. A participação societária do autor relevante para o inciso II inclui mais de 5% do capital com voto, além das demais posições de gestão e responsabilidade descritas na lei.

Consórcios e cooperativas

Consórcio é admitido, salvo vedação motivada. Exige compromisso constitutivo, líder, soma das capacidades técnicas e financeiras, proibição de participação simultânea isolada ou em outro consórcio e solidariedade. O edital prevê acréscimo financeiro de 10% a 30%, salvo justificativa; o acréscimo não vale para consórcio integralmente de ME/EPP. O vencedor constitui e registra antes do contrato. Limite de membros exige justificativa técnica; substituição depende de autorização e manutenção das capacidades do substituído.

Cooperativa deve funcionar sob a legislação pertinente, demonstrar repartição de receitas e despesas, permitir execução por qualquer cooperado igualmente qualificado e não aceitar indicação nominal pela Administração. Nas cooperativas da Lei nº 12.690/2012, o serviço especializado deve constar do objeto social e ser complementar à sua atuação.

A sequência ordinária é: preparação → edital → propostas/lances → julgamento → habilitação → recursos → homologação. A habilitação pode ser antecipada por ato motivado que explicite benefícios e previsão no edital. A forma eletrônica é preferencial. Sessão presencial exige motivação, ata e gravação em áudio e vídeo incorporada aos autos. Testes e amostras previstos no edital podem verificar o vencedor provisório. Certificação independente acreditada pelo Inmetro pode ser exigida para projetos, etapas, objetos, material e corpo técnico nas situações legais.

Fonte: Lei, arts. 11 a 17.

5. Planejamento, ETP e gestão de riscos — arts. 18 a 22

A preparação liga necessidade, objeto, condições de execução e pagamento, garantias, orçamento, edital, minuta contratual, regime, modalidade, julgamento e disputa. Motiva exigências de capacidade, pontuação, consórcios e momento de divulgação do orçamento. Deve ser compatível com o plano anual, quando existente, e com o orçamento público.

O ETP contém treze elementos: necessidade; previsão no plano; requisitos; quantidades com memória de cálculo; levantamento de mercado; estimativa de valor; solução no ciclo de vida; parcelamento; resultados; providências e capacitação; contratações relacionadas; impactos ambientais e mitigação; conclusão de adequação. São indispensáveis necessidade, quantidades, valor, parcelamento e conclusão. A ausência dos demais exige justificativa. Em obras e serviços comuns de engenharia, o art.

18, § 3º, admite especificação apenas por TR ou projeto básico e dispensa de projetos quando demonstrada ausência de prejuízo aos padrões de qualidade e desempenho.

A Administração deve fomentar centralização, catálogo de padronização, acompanhamento informatizado de obras, minutas padronizadas e tecnologias de modelagem. Deixar de usar catálogo ou modelo exige justificativa escrita. BIM é preferencial quando adequado ao objeto. Bens de consumo devem ter qualidade necessária, sem luxo; os Poderes regulamentam a distinção. O art. 20, § 2º, condicionou novas compras desses bens, após 180 dias da promulgação, à edição do regulamento competente. O prazo de implantação já transcorreu; a exigência de enquadramento regulamentar permanece.

Audiência pública é facultativa, com antecedência mínima de oito dias úteis e informações prévias. Consulta pública recebe sugestões no prazo fixado. A matriz de riscos pode ser prevista em geral e é obrigatória em obras e serviços de grande vulto e nos regimes integrado e semi-integrado. Deve alocar o risco a quem melhor possa administrá-lo, indicar mecanismos de prevenção, seguros, reequilíbrio e eventual resolução. Riscos de escolhas do projeto básico pelo contratado, nos regimes pertinentes, são dele.

Exemplo: risco de erro da solução de projeto concebida pelo contratado não deve ser transferido depois ao poder público como se fosse evento imprevisível externo. Já um risco expressamente atribuído à Administração pode fundamentar recomposição, se ocorrer e tiver impacto comprovado.

Fonte: Lei, arts. 18 a 22.

6. Estimativa, edital, reajuste e preferências — arts. 23 a 27

A estimativa considera mercado, bancos públicos, escala e local. Para bens e serviços em geral, os parâmetros podem ser combinados: mediana do painel público ou banco de saúde; contratações públicas similares do último ano, atualizadas; mídia, tabela oficial e sites com data e hora; ao menos três fornecedores, escolha justificada e orçamentos de até seis meses antes do edital; base de notas fiscais eletrônicas.

Em obras e engenharia há ordem: Sicro para infraestrutura de transportes ou Sinapi para demais obras; referências publicadas; contratos similares do último ano; notas fiscais. Incluem-se BDI e encargos sociais. Estados, DF e Municípios sem recursos da União podem usar seus sistemas de custos. Contratação direta sem possibilidade de aplicar esses parâmetros exige demonstração do preço praticado em objetos semelhantes, por notas fiscais do último ano ou outro meio idôneo. Na integrada e semi-integrada, estimativa sintética e parcela de risco podem ser usadas; estimativas paramétricas ficam para parcelas insuficientemente detalhadas. A proposta deve manter pelo menos o nível de detalhe exigido pela lei.

Orçamento sigiloso depende de justificativa; não esconde quantidades nem dados necessários à proposta e não prevalece contra o controle interno ou externo. Em maior desconto, preço estimado ou máximo aceitável consta do edital.

O edital disciplina objeto, convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, entrega e pagamento. Anexos são divulgados na mesma data, sem cadastro para acesso. Uso de mão de obra e insumos locais exige demonstração de ausência de prejuízo à competição e eficiência. Grande vulto impõe programa de integridade em até seis meses da assinatura. Licenciamento ambiental e desapropriação podem ser atribuídos ao contratado; licenciamento de obra contratada pela lei tem prioridade.

Sempre deve haver índice de reajuste com base na data do orçamento, podendo existir índices setoriais diferentes. Serviço contínuo sem predominância ou exclusividade de mão de obra usa reajuste; com essas características, repactuação analítica. Observa-se intervalo mínimo de um ano. Regulamento pode permitir percentual mínimo de trabalhadoras vítimas de violência doméstica ou de oriundos/egressos do sistema prisional.

Margem de preferência pode alcançar produto manufaturado e serviço nacional conforme normas técnicas, ou bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis. Limite geral: até 10%; inovação nacional: até 20%. Requer disciplina federal e decisão fundamentada quando pertinente; pode alcançar Mercosul com reciprocidade em acordo aprovado e ratificado. Não se aplica se capacidade nacional for insuficiente para a demanda ou parcela. Compensação comercial, industrial, tecnológica e condições de financiamento dependem de justificativa e regras próprias. Sistemas estratégicos de TIC podem ter licitação restrita a tecnologia nacional com processo produtivo básico. Empresas beneficiadas e valores são divulgados anualmente.

Fonte: Lei, arts. 23 a 27.

7. Modalidades e critérios de julgamento — arts. 28 a 39

Modalidade	Cabimento e pontos essenciais
Pregão	Obrigatório para bens e serviços comuns, inclusive serviço comum de engenharia. Menor preço ou maior desconto. Não cabe para obra nem serviço intelectual especializado.
Concorrência	Bens e serviços especiais e obras e serviços de engenharia; admite menor preço, maior desconto, melhor técnica/conteúdo artístico, técnica e preço ou maior retorno econômico.
Concurso	Trabalho técnico, científico ou artístico; melhor técnica ou conteúdo artístico e prêmio/remuneração previamente definido. Projeto vencedor implica cessão patrimonial e autorização de execução.
Leilão	Alienação pelo maior lance. Sem cadastro prévio ou habilitação; homologação após recursos e pagamento.
Diálogo competitivo	Objeto inovador ou necessidade complexa que exija identificar solução, requisitos ou estrutura contratual, nas condições do art. 32.

Não se criam modalidades novas nem se combinam as existentes. Pregão e concorrência seguem o rito comum. Leilão pode ser conduzido por servidor ou leiloeiro oficial; escolha deste por credenciamento ou pregão com maior desconto da comissão. O edital identifica bens, avaliação, preço mínimo, pagamento, comissão, localização, período e ônus; publica-se no sítio e afixa-se em local de circulação, com publicidade adicional possível.

No diálogo, prazo mínimo de manifestação: 25 dias úteis. Todos os que satisfaçam requisitos objetivos são admitidos. Soluções e informações sigilosas não são compartilhadas sem consentimento; reuniões são documentadas e gravadas. Fases sucessivas podem restringir soluções conforme edital. Encerrado o diálogo, edital da fase competitiva fixa solução e critérios, com pelo menos 60 dias úteis para propostas dos pré-selecionados. Ajustes não podem discriminar ou distorcer a disputa. Comissão tem ao menos três servidores efetivos ou empregados permanentes; assessores assinam confidencialidade e evitam conflitos.

Os seis critérios são menor preço, maior desconto, melhor técnica/conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance e maior retorno econômico. Menor preço não dispensa qualidade: avalia-se menor dispêndio, inclusive custos objetivamente mensuráveis de ciclo de vida. Desconto incide sobre preço global do edital e alcança aditivos. Melhor técnica avalia exclusivamente proposta técnica, com remuneração predeterminada.

Técnica e preço depende de ETP demonstrando relevância da qualidade adicional: serviços intelectuais, tecnologia sofisticada restrita, TIC especial, engenharia especial ou soluções alternativas com efeitos mensuráveis. A técnica tem peso máximo de 70%. Para estudos/projetos, fiscalização/gerenciamento e controles/ensaios das alíneas a, d e h do art. 6º, XVIII, acima de R$ 392.952,63 em 2026, ressalvada inexigibilidade, usa-se melhor técnica ou técnica e preço com 70% técnico. O § 2º do art. 37 teve veto rejeitado: o texto promulgado produz efeitos.

A pontuação técnica verifica atestados, quesitos qualitativos por banca de ao menos três membros e desempenho anterior. Profissional cuja capacitação pontuou deve participar pessoalmente da execução. Maior retorno econômico é exclusivo de contrato de eficiência: retorno = economia estimada menos remuneração proposta. O edital define mensuração. Se a economia realizada for menor, a diferença é descontada da remuneração; ultrapassado limite contratual, cabem outras sanções.

Exemplo: economia estimada de R$ 1 milhão e remuneração de R$ 200 mil geram retorno comparável de R$ 800 mil. O pagamento efetivo depende da economia comprovada, não apenas da promessa apresentada na disputa.

Fontes: Lei, arts. 28 a 39; valores de 2026.

8. Compras, marcas e equipamentos do SUS — arts. 40 a 44-A

Planejar compras significa estimar consumo anual, condições de guarda, quantidades, padronização, parcelamento e compatibilidade orçamentária, usando registro de preços quando adequado. O TR detalha produto, entrega, recebimento, garantia, manutenção e assistência. Parcelamento busca competição e mercado local, mas não se adota quando escala e gestão favorecem aquisição conjunta, há sistema integrado sujeito a risco ou padronização conduz a fornecedor exclusivo.

Marca ou modelo só pode ser indicado excepcionalmente e com motivação: padronização; compatibilidade; única solução comercializada por mais de um fornecedor; ou mera referência para compreensão. Amostra e prova de conceito exigem previsão e justificativa; no julgamento, restringem-se ao vencedor provisório. Produto comprovadamente inadequado pode ser vedado após processo. Revendedor ou distribuidor pode apresentar carta de solidariedade do fabricante quando motivadamente exigida.

Qualidade equivalente pode ser demonstrada por conformidade técnica, declaração satisfatória de outro ente de nível equivalente ou superior, ou certificação/laudo idôneo. O edital pode exigir certificação credenciada. A Administração pode oferecer protótipo e submeter amostra a instituição especializada previamente indicada.

Padronização exige parecer técnico sobre desempenho, experiências, manutenção e garantia; decisão motivada; e publicidade da síntese. Adesão a padrão de outro ente de nível igual ou superior exige avaliação de necessidade e riscos. Software disseminado segue regulamentação de gestão estratégica. Compra versus locação exige comparação de custos e benefícios no ETP.

O art. 44-A, incluído pela Lei nº 15.210/2025, trata de equipamento diagnóstico ou terapêutico do SUS acima do limite do art. 75, II. Deve-se considerar aproveitamento durante a vida útil; o edital demonstra capacidade instalada para operar ou plano para atender aos requisitos. Comprar equipamento sem equipe, espaço ou infraestrutura adequados deixa de enfrentar requisito material da contratação.

Fonte: Lei, arts. 40 a 44-A.

9. Obras, terceirização, imóveis e licitação internacional — arts. 45 a 52

Obras observam resíduos, mitigação ambiental, eficiência energética, impacto de vizinhança, patrimônio cultural e acessibilidade. Os sete regimes são unitário, global, integral, tarefa, integrado, semi-integrado e fornecimento com serviço associado. Projeto executivo é regra, ressalvada a hipótese do art. 18, § 3º. Na integrada, a Administração fornece anteprojeto e aprova o projeto básico do contratado, sem assumir os riscos de sua concepção ou permitir redução da qualidade e vida útil.

Na integrada e semi-integrada, desapropriação deve ter responsabilidades, indenização estimada, riscos de custos e atraso, registros de posse e propriedade definidos. Na semi-integrada, alteração do básico exige autorização e vantagem técnica ou econômica demonstrada; os riscos da inovação ficam com o contratado. Etapa seguinte depende de conclusão e aprovação da anterior. Global, integral, tarefa, integrada e semi-integrada são licitados por preço global, com medição por etapas e metas, sem pagamento orientado por quantidades unitárias.

Serviços seguem padronização e parcelamento, ponderando responsabilidade técnica, custos de vários contratos e competição. Assistência pode exigir deslocamento ou unidade a distância compatível. Terceirização alcança atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares. É proibido indicar trabalhador pelo nome, fixar salário abaixo da norma, subordiná-lo diretamente, pagar por mero reembolso salarial, exigir tarefa fora do objeto ou interferir indevidamente na gestão da empresa. O contratado não pode empregar parentes até terceiro grau, cônjuge ou companheiro dos dirigentes ou agentes envolvidos, nos termos do art. 48.

Mais de uma empresa pode executar o mesmo serviço com justificativa, simultaneidade viável, conveniência e ausência de perda de escala, mantendo controle individual. Em dedicação exclusiva, a Administração pode exigir, sob pena de multa, ponto, salários e adicionais, FGTS, férias, rescisões, contribuições e benefícios coletivos dos trabalhadores vinculados.

Locação de imóvel exige licitação e avaliação do bem, conservação, adaptações e amortização, salvo inexigibilidade fundamentada. Licitação internacional segue política monetária/comercial; se estrangeiro pode cotar em moeda externa, brasileiro também, mas recebe em moeda nacional. Garantias equivalentes, tributos no edital e igualdade de regras são obrigatórios. Não cabem barreiras indevidas, preservadas preferências nacionais legalmente previstas.

Fonte: Lei, arts. 45 a 52.

10. Controle jurídico, publicidade e prazos — arts. 53 a 55

Ao final da preparação, o assessoramento jurídico faz controle prévio de legalidade, com prioridade objetiva e parecer compreensível sobre fatos e fundamentos essenciais. O controle alcança contratação direta, ajustes, convênios, adesões e aditivos. A dispensa de análise depende de hipóteses previamente fixadas pela autoridade jurídica máxima, considerando baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata ou minutas padronizadas. Não é escolha informal do gestor.

Edital e anexos são integralmente divulgados e mantidos no PNCP. Também há extrato em diário oficial competente e jornal diário de grande circulação; esse § 1º do art. 54 foi promulgado após rejeição do veto. Publicidade em sítio próprio e comunicação a cadastrados são adicionais. Após homologação, documentos preparatórios ainda não divulgados vão ao PNCP.

Objeto/critério	Prazo mínimo em dias úteis
Bens, menor preço ou maior desconto	8
Bens, demais hipóteses	15
Serviços comuns e obras/serviços comuns de engenharia, menor preço ou desconto	10
Serviços especiais e obras/serviços especiais de engenharia, menor preço ou desconto	25
Contratação integrada	60
Semi-integrada e demais hipóteses de obras/serviços	35
Maior lance	15
Técnica e preço; melhor técnica/conteúdo artístico	35

Os prazos contam da divulgação. Alteração que afete formulação de proposta exige nova divulgação e reabertura integral. O Ministério da Saúde, no SUS, pode reduzir os prazos até a metade mediante decisão fundamentada; não é uma faculdade geral de qualquer órgão de saúde.

Fonte: Lei, arts. 53 a 55.

11. Disputa, garantias, classificação e desempate — arts. 56 a 61

Disputa aberta tem lances públicos sucessivos; fechada mantém propostas reservadas até abertura. Podem combinar-se quando permitido. Menor preço e maior desconto não admitem exclusivamente modo fechado. Técnica e preço não admite modo aberto. Lances intermediários não superam o melhor, conforme sentido da disputa; o edital pode fixar intervalo mínimo. Diferença de pelo menos 5% entre primeira e segunda permite reiniciar disputa aberta para demais colocações. Em engenharia, o vencedor ajusta planilhas, BDI e encargos ao preço final; preços unitários não transformam regime global em medição unitária.

Garantia de proposta é facultativa, até 1% do valor estimado, nas modalidades legais de garantia. Devolve-se em dez dias úteis da assinatura ou declaração de fracasso. Recusa em assinar ou falta de documentos para contratar executa seu valor integral. Ela difere da garantia de execução contratual.

Desclassifica-se proposta com vício insanável, desobediência técnica, preço inexequível ou acima do orçamento, ausência de demonstração de viabilidade exigida ou outra desconformidade insanável. A análise pode começar apenas pela melhor. Diligência pode comprovar exequibilidade.

Em engenharia, a lei estabelece parâmetro de 75% do orçamento para inexequibilidade. O TCU, nos Acórdãos 465/2024 e 214/2025, trata-o como presunção relativa: antes da exclusão sumária, cabe oportunidade de comprovação. A garantia adicional, por sua vez, incide quando a proposta vencedora é

inferior a 85% do orçamento e corresponde à diferença entre orçamento e proposta, sem afastar outras garantias.

Exemplo: orçamento de R$ 1 milhão e proposta viável de R$ 800 mil implicam garantia adicional de R$ 200 mil. Não se calcula apenas a diferença entre R$ 850 mil e R$ 800 mil. Proposta de R$ 700 mil exige enfrentamento da presunção de inexequibilidade; preço baixo, sozinho, não dispensa a análise indicada pelo TCU.

Desempate segue ordem: disputa final; desempenho anterior; equidade entre homens e mulheres; integridade. Persistindo igualdade, prefere-se sucessivamente empresa do Estado/DF pertinente, brasileira, investidora em pesquisa e tecnologia no país e praticante de mitigação climática. Em licitação municipal, o primeiro recorte é o Estado, não somente o Município. Preserva-se o empate favorecido da LC nº 123.

Pode-se negociar com o primeiro colocado. Se continuar acima do máximo e for desclassificado, negocia-se com os seguintes na ordem. Resultado é público e documentado.

Fontes: Lei, arts. 56 a 61; TCU, Acórdão 214/2025 e orientação sobre inexequibilidade.

12. Habilitação: requisitos e limites — arts. 62 a 70

Habilitação demonstra capacidade jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira. Em regra, documentos são exigidos só do vencedor; se a fase for invertida, a regra muda, mas regularidade fiscal é sempre aferida após julgamento e somente do mais bem classificado. Declarações abrangem atendimento aos requisitos, reserva legal de cargos e integralidade dos custos trabalhistas da proposta.

Vistoria indispensável deve admitir substituição por declaração do responsável técnico sobre conhecimento pleno das condições. Quem optar por visitar recebe data e horário distintos dos concorrentes. Diligência após entrega permite esclarecer fatos preexistentes ou atualizar documento vencido depois da proposta, sem alterar sua substância. Encerrada habilitação antecipada, exclusão posterior por esse motivo exige fato superveniente ou só então conhecido.

Dimensão	Conteúdo e limites
Jurídica — art. 66	Existência jurídica e autorização para a atividade, quando exigível.
Técnica — art. 67	Profissional com atestado; capacidade operacional similar; equipe, instalações e equipamentos; requisitos legais especiais; registro profissional; conhecimento das condições.
Fiscal, social e trabalhista — art. 68	CPF/CNPJ; cadastro tributário pertinente; regularidade fazendária, previdenciária, FGTS e trabalhista; vedação constitucional de trabalho infantil. Meios eletrônicos ou equivalentes podem comprovar regularidade.
Econômico-financeira — art. 69	Balanço, resultado e demais demonstrações dos dois últimos exercícios; certidão sobre falência; índices objetivos justificados. Vedados faturamento mínimo e índices de rentabilidade/lucratividade.

Atestados técnicos restringem-se a parcelas de maior relevância ou valor significativo, considerado o patamar legal de 4% do total. Quantidade mínima exigível: até 50% dessas parcelas, sem limitação arbitrária de tempo ou local. Serviço contínuo pode exigir experiência por período mínimo de até três

anos, sucessivos ou não. Fora de engenharia, regulamento pode admitir prova alternativa de experiência. Documento estrangeiro é aceito traduzido, salvo emissor inidôneo.

Profissionais indicados executam o objeto; substituição exige equivalência ou superioridade e aprovação. Empresa estrangeira solicita registro profissional brasileiro na assinatura. Pode-se pedir relação de compromissos que reduzam disponibilidade técnica. Atestado de potencial subcontratado pode cobrir aspecto específico até 25% do objeto, inclusive comum a mais de um licitante. Em consórcio homogêneo, experiência conta proporcionalmente, exceto serviço intelectual especializado; no heterogêneo, segundo campo de atuação. Comprova-se participação pelo instrumento constitutivo quando necessário. Não serão admitidos, na forma regulamentar do § 12, atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham causado impedimento ou inidoneidade em decorrência de orientação, prescrição técnica ou ato profissional de sua responsabilidade.

Empresa criada no exercício usa balanço de abertura; com menos de dois anos, as demonstrações limitam-se ao último exercício. Contador pode atestar índices. Compromissos financeiros não incluem parcelas já executadas. Capital ou patrimônio líquido mínimo, em compras futuras, obras e serviços, não ultrapassa 10% do valor estimado; índices incomuns são vedados.

Documentos podem ser originais, cópias, outros meios admitidos ou registro cadastral previsto no edital. Há dispensa total/parcial nas entregas imediatas, em contratação inferior a um quarto do limite de pequenas compras e em produto de pesquisa e desenvolvimento até R$ 392.952,63 em 2026. Isso não elimina requisitos constitucionais nem autoriza exigir documentos desnecessários. Empresas estrangeiras sem funcionamento no país usam equivalentes conforme regulamento.

Fonte: Lei, arts. 62 a 70.

13. Encerramento e contratação direta — arts. 71 a 74

A autoridade superior pode devolver para saneamento, revogar por fato superveniente comprovado e conveniência, anular por ilegalidade insanável, ou adjudicar e homologar. Anulação identifica atos viciados e dependentes e promove apuração de responsabilidade. Revogação e anulação exigem manifestação prévia dos interessados. As regras alcançam, quando cabíveis, contratação direta e procedimentos auxiliares.

Dispensa e inexigibilidade são processos administrativos. Exigem formalização da demanda e documentos técnicos pertinentes, estimativa, pareceres necessários, orçamento compatível, habilitação mínima, motivo da escolha, justificativa de preço e autorização. Ato autorizativo ou extrato fica disponível no sítio oficial. Contratação direta indevida com dolo, fraude ou erro grosseiro gera responsabilidade solidária do agente e contratado pelo dano, sem excluir outras sanções.

Inexigibilidade decorre de competição inviável; o rol é exemplificativo:

- Fornecedor exclusivo: comprovação idônea, sem preferência indevida por marca.
- Artista consagrado pela crítica ou opinião pública: contratação direta ou empresário com exclusividade permanente e contínua nacional ou estadual. Carta para evento isolado não basta.
- Serviço técnico intelectual listado, com notória especialização essencial e adequada: estudos/projetos; pareceres/perícias; consultoria/auditoria; fiscalização/gerenciamento; defesa; treinamento; restauração; ensaios e monitoramento. Publicidade e divulgação não usam essa hipótese. Não se subcontrata nem substitui quem justificou a inexigibilidade.

- Objeto passível de credenciamento.
- Imóvel cuja instalação e localização tornem necessária a escolha: avaliação, custo de adaptação/amortização, inexistência de imóvel público vago adequado e justificativa de singularidade e vantagem.

Fonte: Lei, arts. 71 a 74.

14. Dispensa: hipóteses, valores e condições — art. 75

Dispensa pressupõe hipótese legal específica; a competição pode ser viável, mas a lei permite contratação direta. O rol do art. 75 não é autorização para contratar sem justificativa, pesquisa, habilitação e publicidade.

Pequeno valor e fracionamento

Em 2026, o inciso I abrange valores inferiores a R$ 130.984,20 para obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores. O inciso II abrange valores inferiores a R$ 65.492,11 para outros serviços e compras. Valor exatamente igual ao limite não se enquadra na expressão “inferiores”.

Somam-se despesas do exercício pela unidade gestora com objetos da mesma natureza, entendidos como contratações do mesmo ramo de atividade. Dividir uma demanda previsível em vários pedidos não restabelece o limite. Os valores são duplicados para consórcios públicos e autarquias/fundações qualificadas como agências executivas. Preferencialmente divulga-se aviso por pelo menos três dias úteis para propostas adicionais e usa-se cartão de pagamento com extrato no PNCP.

A exceção à soma anual do § 7º alcança serviços de manutenção de veículos do próprio órgão, incluídas peças, até R$ 10.478,74 em 2026. Ela não transforma qualquer compra de peças em exceção nem autoriza dispensa sem processo.

Demais hipóteses: inventário completo

Dispositivo	Hipótese e condição principal
III	Licitação realizada há menos de um ano, mantidas todas as condições: sem interessados/propostas válidas ou com preços manifestamente acima do mercado ou incompatíveis com referências oficiais.
IV, a	Peças e componentes do fornecedor original durante garantia técnica, se a exclusividade for indispensável para manter a garantia.
IV, b	Bens, serviços, alienações ou obras em acordo internacional específico aprovado pelo Congresso, com condições manifestamente vantajosas.
IV, c	Produtos de pesquisa e desenvolvimento; para obras e engenharia, teto de R$ 392.952,63 em 2026 e procedimentos especiais regulamentares.
IV, d	Transferência ou licenciamento de tecnologia/criação protegida por ICT pública ou agência de fomento, com vantagem demonstrada.
IV, e	Hortifrutigranjeiros, pães e perecíveis, pelo tempo necessário à licitação, ao preço do dia.
IV, f	Bens/serviços nacionais com alta complexidade tecnológica e defesa nacional, cumulativamente.
IV, g	Materiais das Forças Armadas para padronização logística, exceto uso pessoal e administrativo, com autorização do comandante.
IV, h	Contingentes militares brasileiros em operações de paz no exterior, com justificativa de preço/escolha e ratificação do comandante.
IV, i	Abastecimento de efetivos militares em estada eventual breve fora da sede por operação ou adestramento.
IV, j	Resíduos recicláveis/reutilizáveis em área com coleta seletiva, por associação/cooperativa exclusivamente de catadores de baixa renda reconhecidos, com equipamentos conformes.
IV, k	Compra/restauração de arte e objetos históricos autênticos, compatíveis com a finalidade do órgão.
IV, l	Serviço/equipamento especializado para rastreamento e provas legalmente indicadas em investigação de organização criminosa, quando o sigilo for justificadamente necessário.
IV, m	Medicamento exclusivamente destinado a doença rara definida pelo Ministério da Saúde.
V	Medidas de incentivo, cooperação e encomenda tecnológica dos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973/2004, com seus princípios.
VI	Segurança nacional comprometida, nos casos definidos pelo Ministro da Defesa mediante demanda competente.

Dispositivo	Hipótese e condição principal
VII	Guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem.
VIII	Emergência/calamidade, limitada ao necessário para enfrentar urgência e às parcelas executáveis no período legal.
IX	Pessoa de direito público compra bem/serviço de órgão ou entidade pública criada para essa finalidade, com preço de mercado.
X	Intervenção da União na economia para regular preços ou abastecimento.
XI	Contrato de programa para serviço público associado, autorizado por consórcio ou convênio de cooperação. A hipótese não afasta limitações da legislação setorial aplicável.
XII	Transferência de tecnologia de produto estratégico do SUS, inclusive aquisições durante absorção, com preços compatíveis com o instrumento.
XIII	Profissional de notória especialização para comissão avaliadora de critérios técnicos.
XIV	Associação idônea de pessoas com deficiência, sem lucro, com preço de mercado e serviços executados exclusivamente por essas pessoas.
XV	Instituição brasileira sem lucro, de reputação ética e profissional inquestionável, com finalidade estatutária de apoio/captação/execução de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação; ou dedicada à recuperação social de presos.
XVI	Pessoa de direito público adquire produtos estratégicos de saúde de produtores públicos por fundação de apoio nas condições legais, criada para o fim específico antes da Lei nº 14.133, com preço de mercado. Redação da Lei nº 15.471/2026.
XVII	Entidade privada sem lucro implementa cisternas/tecnologias de água para famílias rurais pobres atingidas por seca ou falta regular de água.
XVIII	Entidade privada sem lucro implementa Programa Cozinha Solidária para alimentação gratuita, prioritariamente de pessoas em vulnerabilidade e risco social.

Emergência: prazo não se reinicia por nova assinatura

O inciso VIII exige risco de prejuízo, interrupção do serviço ou comprometimento da segurança de pessoas e bens. Só entram bens necessários e parcelas de obras/serviços concluíveis em até um ano da ocorrência da emergência ou calamidade. Devem-se observar preços de mercado, concluir a licitação regular e apurar responsabilidade de quem causou a situação; uma emergência produzida por falha administrativa não autoriza abandonar o atendimento essencial, mas não elimina a responsabilização.

A redação legal veda prorrogação e recontratação. O STF, na ADI 6.890, delimitou a vedação à mesma situação emergencial que extrapole o máximo de um ano. Recontratação dentro do limite global, participação da empresa na licitação substitutiva ou contratação por novo fundamento legítimo não são

proibidas automaticamente. O entendimento também admite prorrogar ajuste inicialmente celebrado por período menor, desde que o total não supere um ano e sejam observados os demais requisitos; não se abre novo prazo anual a cada aditivo ou assinatura. Nova emergência real não se confunde com prolongamento artificial da anterior; permanecem o controle de abuso e a fundamentação.

Exemplo: emergência em 10 de março, contrato de quatro meses e nova contratação para o mesmo evento não permitem contar outro ano a partir da segunda assinatura. O marco é a ocorrência original e o total admitido para ela.

Fontes: Lei, art. 75; Decreto nº 12.807/2025; Lei nº 15.471/2026, art. 36; STF, ADI 6.890.

15. Alienação de patrimônio público — arts. 76 e 77

Toda alienação exige interesse público justificado e avaliação. Imóvel, inclusive de autarquia/fundação, em regra exige autorização legislativa e leilão. Imóvel recebido por decisão judicial ou dação em pagamento dispensa autorização legislativa, mas mantém avaliação e leilão.

As dispensas de licitação para imóveis são: dação em pagamento; doação a outro órgão/entidade pública, ressalvadas hipóteses sociais específicas; permuta por imóvel adequado às finalidades administrativas, observadas avaliação, limite de diferença e torna; investidura; venda a outro ente público; programas de habitação e regularização de interesse social; imóveis comerciais locais até 250 m² em regularização social; terras rurais da União/Incra até o limite de 2.500 hectares remetido ao art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.952/2009; legitimação de posse da Lei nº 6.383/1976; legitimação fundiária e de posse da Lei nº 13.465/2017.

Para aferir esse limite rural, o art. 76, § 4º, VII, exige acumular a área da legitimação de posse do inciso I, i. A área máxima não dispensa os demais requisitos da regularização.

Na permuta, a diferença não ultrapassa metade do valor do imóvel ofertado pela União, segundo a redação do inciso I, c, e há torna quando cabível. Imóvel doado ao poder público reverte ao doador quando cessam as razões, vedada alienação pelo beneficiário.

Para móveis, a regra também é leilão. Dispensa-se em doação para interesse social após avaliação socioeconômica; permuta entre órgãos/entidades públicos; venda de ações em bolsa; venda de títulos; venda de bens produzidos/comercializados pela entidade em sua finalidade; e venda de materiais/equipamentos sem uso previsível a outro ente público.

Título de propriedade ou direito real pode ser concedido a outro ente público ou a ocupante rural que cumpra requisitos de cultura, ocupação pacífica e exploração direta, dentro da Lei nº 11.952/2009. Para este último, a dispensa de autorização legislativa e de licitação depende, entre outras condições, de detenção anterior a 1º/12/2004, compatibilidade agrária e ambiental, área rural apta, limite de extensão, demais impedimentos legais e extinção automática da concessão diante de declaração de utilidade/necessidade pública ou interesse social. Não é regra geral de privatização de terras.

Investidura compreende área residual de obra pública inaproveitável isoladamente, vendida ao vizinho por preço ao menos igual à avaliação e até metade do limite de dispensa de bens/serviços; e imóvel residencial em núcleo de usina hidrelétrica, dispensável na operação e não reversível, alienado ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público. Doação com encargo é licitada, salvo interesse público motivado, e exige encargo, prazo e reversão. Se o bem garantir financiamento, a reversão e obrigações são asseguradas por hipoteca de segundo grau. Ocupante comprovado tem preferência na venda, desde que cumpra todas as regras do edital.

Fontes: Lei, arts. 76 e 77; Lei nº 11.952/2009, art. 6º, § 1º.

16. Credenciamento, pré-qualificação e manifestação de interesse — arts. 78 a 81

Há cinco procedimentos auxiliares: credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, registro de preços e registro cadastral. Dependem de critérios claros e objetivos regulamentados. Julgamentos de pré-qualificação e manifestação de interesse seguem o procedimento das licitações quando cabível.

Credenciamento pode ser paralelo e não excludente; escolhido pelo beneficiário do serviço; realizado em mercado fluido; ou usado no comércio eletrônico do Sicx para bens/serviços comuns padronizados, hipótese incluída em 2025. O edital permanece aberto a novos interessados. Se não houver contratação simultânea de todos, distribui-se demanda por critério objetivo. Nos dois primeiros casos, padronizam-se condições e valor; no mercado fluido, registram-se cotações do momento. Transferir o objeto a terceiros exige autorização. Denúncia é admitida nos prazos do edital.

No Sicx, a lei remete a regulamento federal admissão/permanência, inclusão de itens, preços, entrega/recebimento, instrução, plataforma, pagamento em até 30 dias do recebimento e sanções. Pode ser disponibilizado também a estatais e entidades privadas sem lucro. A previsão legal não dispensa verificar a regulamentação e a disponibilidade efetiva do sistema para a contratação concreta.

Pré-qualificação seleciona antecipadamente fornecedores ou bens. Fica aberta permanentemente, pode abranger parte ou todos os requisitos, grupos e segmentos. O edital informa objeto, modalidade, forma e julgamento da futura disputa. Documentos são examinados em até dez dias úteis, admitidas correções para ampliar competição; cadastro evita repetição documental. Validade máxima de um ano, limitada à dos documentos, com atualização possível. Resultados são públicos; bens/serviços integram catálogo. Licitação posterior pode restringir-se aos pré-qualificados.

Manifestação de interesse solicita estudos, levantamentos e soluções inovadoras por chamamento. Não confere preferência, não obriga licitar e não gera ressarcimento automático. Estudos úteis ficam disponíveis; eventual ressarcimento é pelo vencedor, segundo edital, nunca cobrança direta ao poder público nessa hipótese. Aceitação exige parecer sobre adequação, necessidades, metodologia e vantagem. O procedimento pode restringir-se às startups definidas no § 4º, com validação objetiva da inovação.

Fontes: Lei, arts. 78 a 81; Lei nº 15.266/2025.

17. Registro de preços e cadastro — arts. 82 a 88

O edital de SRP define máximos por item, mínimo a cotar, preços diferenciados por local/acondicionamento/lote ou razão justificada, possibilidade de oferta inferior ao máximo, menor preço ou maior desconto, revisão de preços, cadastro de fornecedores, cancelamento e consequências. Não se participa de mais de uma ata para o mesmo objeto na vigência, salvo ata que registrou quantidade abaixo do máximo previsto.

Julgamento por grupo exige demonstrar inviabilidade da adjudicação por item e vantagem técnica/econômica, com máximos unitários. Contratar item isolado do grupo exige nova pesquisa e demonstração de vantagem. Registrar apenas unidades, sem total, só cabe na primeira compra sem histórico, perecíveis ou serviço integrado a bens; nesses casos há valor máximo da despesa e vedação de adesão de outros órgãos.

SRP exige pesquisa ampla, seleção regulamentar, controle, atualização, validade e registro dos que aceitam preço vencedor e dos que mantêm proposta original. Pode servir à contratação direta de bens/serviços por vários órgãos, conforme regulamento. Ata compromete fornecedor, mas não obriga a Administração a contratar; licitação específica alternativa exige motivação. Validade da ata: um ano, prorrogável por igual período com preço vantajoso. A duração do contrato decorrente segue suas próprias regras, não se confunde com a da ata. Engenharia admite SRP se projeto padronizado sem complexidade e necessidade permanente/frequente.

Intenção pública de registro de preços abre pelo menos oito dias úteis para participantes e dimensiona a demanda; é dispensável se houver apenas o gerenciador. Adesão posterior exige vantagem, preço compatível e aceitação do gerenciador e fornecedor. Limite individual: 50% dos quantitativos de cada item dos gerenciador/participantes; total de adesões: dobro do quantitativo original, independentemente do número de aderentes.

Municípios podem aderir a ata municipal formada por licitação. Demais adesões seguem os níveis federativos do § 3º; a União não pode aderir a ata estadual, distrital ou municipal. As exceções do § 6º para execução descentralizada de programa federal por transferência voluntária e do § 7º para medicamentos/material médico emergencial em ata do Ministério da Saúde afastam o limite global do dobro nas condições expressas; não se presume eliminação de todos os requisitos.

Exemplo: ata com 1.000 unidades permite, em regra, até 500 por órgão não participante e até 2.000 no conjunto das adesões. Esses quantitativos são adicionais aos originalmente registrados; autorização não é automática e exige estoque, aceitação e vantagem.

O cadastro unificado do PNCP é público e permanentemente aberto; chamamento de atualização/ingresso ocorre no mínimo anualmente. Não se exige cadastro complementar para acessar edital. Licitação restrita a cadastrados depende de regulamentação e admite cadastro dentro do prazo de propostas. Inscrição informa habilitação, classifica por categorias objetivas e gera certificado renovável. Desempenho é registrado com indicadores e penalidades, condicionado à implantação do cadastro de atesto. Registro pode ser alterado, suspenso ou cancelado se requisitos faltarem. Pedido de cadastro pendente permite participar, mas o contrato depende do certificado.

Fonte: Lei, arts. 82 a 88.

18. Formação, cláusulas e publicidade do contrato — arts. 89 a 95

O contrato segue direito público, com teoria geral e direito privado supletivos. Identifica partes, representantes, finalidade, autorização, processo e regime jurídico. Vincula-se ao edital/proposta ou à contratação direta/proposta.

O vencedor é convocado no prazo do edital, prorrogável uma vez por igual período por pedido tempestivo justificado e aceito. Recusa injustificada importa perda do direito, sanção e garantia de proposta. Podem ser chamados remanescentes na ordem ao preço vencedor; se ninguém aceitar, negocia-se preço melhor ainda que superior ao do vencedor, respeitado orçamento atualizado, ou contrata-se a proposta remanescente na ordem. Quem é chamado apenas para essa negociação não sofre a penalidade da recusa do adjudicatário original. Proposta vencida sem convocação libera o licitante.

Remanescente de obra/serviço/fornecimento após extinção pode seguir a mesma convocação. A Lei nº 14.770/2023 permite aproveitar saldo empenhado ou restos não processados em favor da nova contratada; frustrada a convocação, esse saldo pode apoiar nova licitação vantajosa do mesmo objeto.

Contratos e aditivos são escritos e públicos, admitida forma eletrônica regulamentada e sigilo legal excepcional. Direitos reais imobiliários exigem escritura pública. Antes de assinar/prorrogar, verificam-se regularidade fiscal, Ceis, Cnep, inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas.

As dezenove cláusulas necessárias do art. 92 abrangem: objeto; vinculação; legislação; execução; preço, pagamento, reajuste e atualização; medição, liquidação e pagamento; etapas e recebimento; crédito orçamentário; riscos; resposta à repactuação; resposta ao reequilíbrio; garantias; garantia mínima e assistência; direitos, responsabilidades e multas; importação/câmbio; manutenção da habilitação; reserva de cargos; gestão; extinção. Foro é o da sede administrativa, ressalvadas operações internacionais financiadas, compra externa autorizada de equipamento entregue no exterior e unidades sediadas fora do país.

Pode haver período prévio à ordem de serviço para sanar pendências. Reajuste é previsto independentemente da duração. Medição de engenharia é mensal quando compatível. Resposta à repactuação de serviço com mão de obra é preferencialmente em um mês após documentos. Adimplemento é prestação, obra, entrega ou outro evento contratual que autorize cobrança.

Projetos e serviços técnicos, inclusive software e documentação, implicam cessão de direitos patrimoniais para uso e alteração pela Administração, com dados tecnológicos necessários. Pesquisa/desenvolvimento/inovação pode ter cessão dispensada. Alteração posterior do projeto deve ser comunicada ao autor e registrada.

Publicação no PNCP condiciona eficácia: até 20 dias úteis da assinatura em licitação e dez na contratação direta. Urgência dá eficácia desde assinatura, mas exige publicação tempestiva sob pena de nulidade. Artista tem custos discriminados. Em obra, quantitativos/preços contratados são publicados até 25 dias úteis da assinatura; executados, até 45 dias úteis da conclusão.

Instrumento contratual pode ser substituído por nota de empenho, carta, autorização ou ordem na dispensa por valor e na compra de entrega imediata e integral sem obrigação futura, qualquer que seja o valor. As cláusulas pertinentes continuam exigíveis. Contrato verbal é nulo, salvo pequena compra ou serviço de pronto pagamento até R$ 13.098,41 em 2026.

Fonte: Lei, arts. 89 a 95.

19. Garantias, matriz de riscos e prerrogativas — arts. 96 a 104

A autoridade pode exigir garantia prevista no edital. Em regra, o contratado escolhe caução em dinheiro/títulos públicos escriturais, seguro-garantia, fiança bancária autorizada ou título de capitalização de pagamento único com resgate integral. Para seguro, edital concede ao menos um mês da homologação e antes da assinatura. Suspensão por ordem ou inadimplemento público dispensa renovação/endosso até reinício ou regularização.

Seguro cobre inadimplemento, multas, perdas e indenizações; vigência acompanha contrato/endossos e permanece mesmo sem pagamento do prêmio. Em continuidade, substituição de apólice não pode deixar lacuna de cobertura. Garantia ordinária: até 5% do valor inicial, elevável a 10% com análise de complexidade e risco. Em contínuos superiores a um ano, usa-se valor anual. Engenharia de grande vulto admite seguro com retomada até 30%. Bens públicos entregues em depósito somam-se à garantia. Restitui-se após execução fiel ou extinção por culpa exclusiva pública; dinheiro é atualizado.

Na retomada, a seguradora assina como interveniente, acessa instalações, execução e auditoria e pede esclarecimentos; pode concluir por subcontratação e receber empenho se regular. Se concluir, não paga a importância segurada; se não assumir, paga-a integralmente.

A matriz quantifica e distribui riscos conforme natureza, beneficiário e capacidade de gestão; risco segurável é preferencialmente do contratado. Respeitada a matriz, não cabe pedir recomposição por risco assumido, ressalvadas alterações unilaterais e mudanças legais nos tributos diretamente pagos. Isso integra o equilíbrio inicial.

A Administração pode alterar/extinguir unilateralmente nos casos legais, fiscalizar, sancionar motivadamente e ocupar provisoriamente bens/pessoal para serviço essencial ou apuração de falta. Não pode alterar cláusula financeira ou monetária sem concordância; a alteração administrativa do objeto deve preservar equilíbrio.

Fonte: Lei, arts. 96 a 104.

20. Duração contratual e orçamento — arts. 105 a 114

A duração consta do edital, com créditos disponíveis na contratação e a cada exercício e previsão no PPA quando ultrapassa um exercício. Restos a pagar de contratos plurianuais não sofrem cancelamento automático antes do término, observadas as hipóteses de remanescentes do art. 90.

Hipótese	Regra de duração
Serviços/fornecimentos contínuos, inclusive aluguel de equipamentos e software	Até cinco anos inicialmente, com vantagem plurianual e créditos atestados; prorrogações até dez anos totais, se previstas e vantajosas.
Hipóteses especiais do art. 108	Até dez anos: art. 75, IV, f/g, e V, VI, XII, XVI — tecnologia/defesa, inovação e saúde nas situações indicadas.
Usuário de serviço público monopolizado	Prazo indeterminado, com créditos verificados anualmente.
Receita ou eficiência sem investimento	Até dez anos.

Hipótese	Regra de duração
Receita ou eficiência com benfeitoria permanente custeada exclusivamente pelo contratado e reversível	Até 35 anos.
Escopo predefinido	Prorrogação automática se não concluído; culpa gera mora/sanção e pode levar à extinção.
Fornecimento e serviço associado	Prazo da entrega inicial mais operação/manutenção até cinco anos do recebimento; prorrogação conforme art. 107.
Operação continuada de sistema estruturante de TI	Até 15 anos.

Sem crédito ou vantagem, a Administração pode extinguir o contínuo sem ônus, na próxima data de aniversário, observado o prazo mínimo legal de dois meses do art. 106, § 1º. Não se transforma essa faculdade em rescisão imediata a qualquer data. Prazos especiais de outras leis permanecem. O aniversário, a validade da ata, o prazo de execução e a vigência contratual são conceitos diferentes.

Fonte: Lei, arts. 105 a 114.

21. Execução, fiscalização e encargos — arts. 115 a 123

As partes executam fielmente e respondem pelo descumprimento. Mudança de governante não justifica paralisar obra. Quando licença ambiental é obrigação pública, manifestação/licença prévia cabível antecede o edital. Impedimento, suspensão ou paralisação prorroga cronograma pelo período correspondente, por apostila. Obra parada mais de um mês exige aviso no sítio e placa com motivo, responsável e previsão de retorno, redigido pela Administração.

Reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes é mantida e comprovada. Fiscais públicos registram ocorrências, determinam correções e levam questões superiores em tempo útil, com apoio jurídico e de controle. Terceiro pode assessorar, com responsabilidade objetiva pela informação e confidencialidade, mas não exercer atribuição exclusiva do fiscal nem afastar sua responsabilidade nos limites das informações recebidas.

Contratado mantém preposto aceito, corrige defeitos às próprias custas e responde por danos à Administração ou terceiros; fiscalização não reduz essa obrigação. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são seus. Em serviços contínuos de dedicação exclusiva, o art. 121, § 2º, prevê responsabilidade pública solidária previdenciária e subsidiária trabalhista se comprovada falha de fiscalização, sem transferência automática por simples inadimplemento.

O edital/contrato pode prever garantia para verbas rescisórias, pagamento condicionado à quitação, conta vinculada impenhorável, pagamento direto de verbas inadimplidas com desconto e pagamento de férias/13º/ausências/rescisões somente no fato gerador. Contribuições seguem a Lei nº 8.212/1991.

Subcontratação parcial depende do limite autorizado, capacidade técnica comprovada e condições do edital/regulamento. Pode ser proibida. Vínculos incompatíveis de dirigentes do subcontratado com autoridades/agentes e parentes até terceiro grau são vedados. A Administração deve decidir solicitações pertinentes; após instrução, prazo geral de um mês, prorrogável motivadamente por igual período, salvo regra específica.

Fonte: Lei, arts. 115 a 123.

22. Alterações, reajuste, repactuação e recomposição — arts. 124 a 136

Alteração unilateral pode modificar projeto/especificação para adequação técnica ou quantitativos. Alteração consensual pode substituir garantia, ajustar regime/método por inviabilidade técnica do original, modificar pagamento por fato superveniente sem antecipação irregular ou recompor equilíbrio por força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível/previsível de consequência incalculável, respeitada a matriz. Falha de projeto exige apuração e ressarcimento. Atraso de desapropriação/licença alheio ao contratado pode justificar recomposição.

Limites unilaterais sobre valor inicial atualizado: acréscimo ou supressão de até 25%; na reforma de edifício/equipamento, acréscimo até 50%. Não se aplica 50% à supressão nem a qualquer construção nova. Não se transfigura o objeto.

Preço unitário novo de engenharia preserva a relação entre proposta e orçamento-base sobre referência atual do aditivo. Modificar planilha não pode reduzir o desconto global em favor do contratado. Na supressão, material já adquirido e colocado no local é pago pelo custo comprovado atualizado; outros danos exigem prova. Alteração unilateral de encargos recompõe equilíbrio no mesmo aditivo.

Extinção não impede reconhecer desequilíbrio por termo indenizatório, mas o pedido deve ser formulado na vigência e antes de eventual prorrogação do art. 107. Aditivo precede a prestação adicional; antecipação excepcional motivada deve ser formalizada em até um mês.

Na integrada/semi-integrada, alteração de valores só cabe para força maior/caso fortuito; mudança solicitada pela Administração não decorrente de erro/omissão do contratado; inovação autorizada na semi-integrada; ou risco superveniente atribuído ao poder público. Tributos/encargos ou lei superveniente após proposta alteram preço para mais ou menos se demonstrado impacto.

Repactuação analítica liga custos de mercado à proposta e mão de obra à norma coletiva aplicável, com anualidade. Pode ser parcelada por data de custo ou categoria. Requer pedido com planilha e/ou norma coletiva. Administração não se vincula a cláusulas coletivas não trabalhistas, participação nos lucros, índices obrigatórios sem base legal, preços de insumos nem vantagens aplicáveis só a contratos públicos. Reajuste/repactuação já previstos, atualizações financeiras, mudança de razão social e empenho podem ser registrados por apostila.

Exemplo: contrato inicial atualizado de R$ 2 milhões admite, como regra, acréscimo unilateral até R$ 500 mil; reforma de edifício pode alcançar R$ 1 milhão de acréscimo. O limite percentual não basta: é necessário preservar objeto, justificar necessidade e manter preços e equilíbrio.

Fonte: Lei, arts. 124 a 136.

23. Extinção e seus efeitos — arts. 137 a 139

Motivos de extinção: descumprimento contratual ou ordens regulares; mudança empresarial que comprometa execução; falência, insolvência, dissolução ou morte; força maior impeditiva; licença ambiental inviável/atrasada ou alteração substancial de anteprojeto; áreas não liberadas; interesse público justificado pela autoridade máxima; descumprimento de reserva de cargos. Exigem motivação, contraditório e defesa. Garantidores são notificados do processo de descumprimento.

O contratado tem direito à extinção diante de supressão além do limite; suspensão escrita superior a três meses; suspensões repetidas que somem 90 dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório das indenizações por desmobilizações e mobilizações sucessivas e contratualmente imprevistas e das demais previstas; atraso de pagamento superior a dois meses da emissão da nota fiscal; ou falta de liberação pública de áreas/objeto/fontes de materiais nas condições pactuadas. Nas hipóteses de suspensão e atraso financeiro, calamidade, guerra, grave perturbação ou contribuição do próprio contratado afastam a pretensão nos termos do § 3º. Pode optar por suspender obrigações até normalização, com possível recomposição.

Extinção pode ser unilateral escrita — salvo descumprimento causado pela própria Administração —, consensual por acordo ou meios alternativos, arbitral ou judicial. Unilateral/consensual requer autorização fundamentada e termo. Culpa exclusiva pública assegura prejuízos comprovados, devolução da garantia, execução paga e desmobilização.

A extinção unilateral pode ensejar assunção do objeto, ocupação de meios para continuidade, execução da garantia para danos, verbas, multas ou retomada, e retenção de créditos até os prejuízos e multas. Ocupação exige autorização expressa do ministro ou secretário competente. Continuidade pode ser direta ou contratada; não equivale a apropriação indiscriminada de patrimônio privado.

Fonte: Lei, arts. 137 a 139.

24. Recebimento e pagamentos — arts. 140 a 146

Obra/serviço tem recebimento provisório técnico pelo fiscal em termo detalhado e definitivo por servidor/comissão, também documentado. Compra tem provisório sumário, seguido de verificação, e definitivo detalhado. Pode-se rejeitar objeto desconforme. Prazos/métodos são contratuais ou regulamentares; testes oficiais correm pelo contratado, salvo disposição diversa.

Recebimento não apaga responsabilidade civil e profissional. Projetista responde objetivamente por falha. Em obra, a garantia de solidez, segurança, materiais, serviços e funcionalidade é de no mínimo cinco anos, podendo ser maior; defeitos exigem correção, reparo, reconstrução ou substituição.

Pagamento segue ordem cronológica por fonte de recurso e categoria: bens, locações, serviços e obras. Alteração exige justificativa prévia e comunicação ao controle interno e tribunal de contas. Só cabe em emergência/grave perturbação/calamidade; pagamento a ME, EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, MEI ou sociedade cooperativa com risco de descontinuidade do cumprimento do objeto contratual; sistemas estruturantes em risco; falência/recuperação/dissolução; ou contrato indispensável ao patrimônio e missão institucional com risco de serviço relevante. Ordem e justificativas são divulgadas mensalmente; quebra imotivada é apurada.

Conta vinculada ou fato gerador pode ser previsto. Controvérsia sobre parte do objeto não impede pagamento da parcela incontroversa no prazo. Remuneração variável exige metas, qualidade,

sustentabilidade ou entrega objetivas, motivação e limite orçamentário; pode incidir sobre economia de racionalização.

Pagamento antecipado é excepcional: deve gerar economia sensível ou ser indispensável à obtenção do bem/serviço, com justificativa prévia e previsão no edital/instrumento de contratação direta. Pode exigir garantia adicional. Sem execução no prazo, devolve-se o adiantamento. Na liquidação, a contabilidade comunica características e valores à administração tributária conforme art. 146.

Fonte: Lei, arts. 140 a 146.

25. Nulidade e solução de controvérsias — arts. 147 a 154

Irregularidade insanável não dispensa exame do interesse público antes de paralisar ou anular. Avaliam-se impacto econômico e social do atraso, riscos ambientais e de segurança, motivação social, deterioração, preservação, desmobilização, medidas corretivas, estágio físico/financeiro, empregos, nova contratação e custo do capital. Se paralisação/anulação não for de interesse público, mantém-se a continuidade e resolve-se a irregularidade por perdas e danos, sem afastar punição e responsabilização.

Nulidade normalmente retroage. Impossível recompor a situação, indenizam-se perdas e danos conforme responsabilidade. A autoridade pode postergar eficácia por até seis meses, prorrogáveis uma vez, para nova contratação e continuidade. Administração indeniza execução e prejuízos comprovados quando a nulidade não é imputável ao contratado. Falta de caracterização do objeto ou de créditos do exercício implica nulidade e responsabilidade.

Conciliação, mediação, comitê de disputas e arbitragem podem tratar de direitos patrimoniais disponíveis, como equilíbrio, inadimplemento e indenização. Arbitragem é de direito e pública. Contrato pode ser aditado para adotar esses meios; escolha dos integrantes exige isonomia, técnica e transparência.

Fonte: Lei, arts. 147 a 154.

26. Infrações, sanções, processo e reabilitação — arts. 155 a 163

O art. 155 contém doze infrações: inexecução parcial; parcial com grave dano; total; falta de documento do certame; abandono injustificado da proposta; recusa de contrato/documentação quando convocado na validade; atraso injustificado; documento/declaração falsa; fraude na disputa ou execução; conduta inidônea/fraude; ilícito para frustrar objetivos; e ato lesivo da Lei Anticorrupção.

Sanção	Cabimento, alcance e duração
Advertência	Inexecução parcial do inciso I, se não justificar punição maior.
Multa	Qualquer infração, segundo edital/contrato, de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta.
Impedimento	Incisos II a VII quando não couber maior gravidade; até três anos no ente federativo sancionador, administração direta e indireta.
Inidoneidade	Incisos VIII a XII ou II a VII mais graves; três a seis anos em todos os entes federativos.

Dosimetria considera natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes/atenuantes, dano e integridade. Multa pode acumular-se com as outras sanções. Pagamentos e garantia podem cobrir multas/indenizações; diferença é cobrada judicialmente. Reparação integral permanece.

Inidoneidade exige análise jurídica e competência exclusiva do ministro/secretário, autoridade máxima de autarquia/fundação ou autoridade equivalente dos demais Poderes, MP e Defensoria. Multa concede defesa de 15 dias úteis. Impedimento/inidoneidade exige comissão com ao menos dois estáveis; em entidade não estatutária, empregados permanentes, preferencialmente com três anos de serviço. Defesa e especificação de provas: 15 dias úteis. Novas provas indispensáveis abrem 15 dias úteis de alegações finais. Provas ilícitas ou inadequadas são indeferidas motivadamente.

Prescrição de cinco anos conta da ciência da infração pela Administração. Instauração interrompe; leniência e decisão judicial impeditiva suspendem. Se o mesmo fato também é ato lesivo anticorrupção, apura-se conjuntamente pelo rito e autoridade da Lei nº 12.846. Abuso de personalidade ou confusão patrimonial pode estender sanções a administradores/sócios gestores, sucessora ou empresa coligada/controlada do mesmo ramo, com defesa e análise jurídica prévia.

Dados de sanções devem ser enviados/atualizados no Ceis e Cnep em até 15 dias úteis. Regulamento disciplina soma de sanções. Mora gera multa prevista, convertível em compensatória com extinção e demais consequências. Reabilitação exige cumulativamente reparação, multa paga, condições do ato cumpridas e parecer jurídico; mínimo de um ano para impedimento ou três para inidoneidade. Falsidade e ato lesivo anticorrupção exigem implantar/aperfeiçoar integridade para reabilitação.

Fonte: Lei, arts. 155 a 163.

27. Impugnações, esclarecimentos e recursos — arts. 164 a 168

Qualquer pessoa pode impugnar edital ou pedir esclarecimento até três dias úteis antes da abertura. Resposta pública: até três dias úteis, limitada ao último dia útil anterior ao certame.

Recurso ordinário: três dias úteis da intimação/ata, contra pré-qualificação/cadastro, julgamento, habilitação, anulação/revogação e extinção unilateral. Julgamento e habilitação exigem intenção imediata sob preclusão; razões contam da ata de habilitação ou, na inversão, do julgamento; apreciação é em fase única. Autoridade autora tem três dias úteis para reconsiderar e superior dez para decidir após receber. Contrarrazões têm prazo igual; garante-se acesso aos elementos de defesa. Acolhimento invalida só atos que não possam ser aproveitados. Sem recurso hierárquico, há reconsideração em três dias úteis.

Sanções têm rito distinto: advertência, multa e impedimento admitem recurso em 15 dias úteis; reconsideração pela autora em cinco e decisão superior em 20. Inidoneidade admite somente reconsideração em 15, decidida em 20 dias úteis. Recursos e pedidos de reconsideração suspendem o ato até decisão final, com assessoramento jurídico.

Fonte: Lei, arts. 164 a 168.

28. Controle preventivo e social — arts. 169 a 173

Primeira linha de defesa: gestores, servidores e agentes da contratação. Segunda: jurídico e controle interno do próprio órgão. Terceira: órgão central de controle interno e tribunal de contas. O controle social é adicional. A alta administração implanta gestão contínua de riscos, ponderando custos e benefícios.

Controle acessa inclusive documentos sigilosos, assumindo dever de preservar sigilo. Impropriedade formal pede saneamento e prevenção; irregularidade danosa exige apuração individualizada, segregação e remessa ao MP competente. Fiscalização considera oportunidade, materialidade, relevância, risco, justificativas e resultados. Razões do gestor integram os autos até conclusão da instrução; sua omissão não paralisa controle. Qualquer pessoa ou empresa pode representar.

Relatórios devem apoiar-se em evidências, objetividade e imparcialidade. Gestores são ouvidos sobre medidas de alto impacto. Em regimes globais e integrados, examina-se conformidade global com mercado e finalidades, inclusive geografia. Suspensão cautelar pelo tribunal de contas deve indicar causa e preservação de serviço essencial. Órgão tem dez dias úteis, prorrogáveis, para informar cumprimento, fatos e apuração; tribunal decide mérito em 25 dias úteis do recebimento, prorrogáveis uma vez por igual período, definindo saneamento ou anulação. Descumprimento gera apuração e reparação. Art. 172 foi vetado; art. 173 exige capacitação pelas escolas de contas.

Fonte: Lei, arts. 169 a 173.

29. PNCP, pequenas municipalidades e sistemas — arts. 174 a 176

PNCP centraliza divulgação obrigatória; realizar nele a contratação é facultativo. Comitê gestor tem três representantes da União, dois de Estados/DF e dois municipais. Conteúdo inclui planos, catálogos, editais, avisos diretos, atas, contratos/aditivos e notas fiscais quando cabíveis. Funcionalidades incluem cadastro, preços, planejamento/gestão, sessões eletrônicas, Ceis/Cnep, acompanhamento social e Sicx. A Lei nº 15.266/2025 identifica os sistemas federais como funcionalidades oferecidas. Dados são abertos, observada LAI.

Ente pode manter sítio complementar e sistema público ou privado integrado ao PNCP, segundo regulamento federal. A exigência transitória adicional do art. 175, § 2º, tinha término em 31/12/2023; isso não elimina a publicidade vigente do art. 54.

Município de até 20 mil habitantes tem seis anos da publicação da lei — até abril de 2027 — para requisitos dos agentes, forma eletrônica e divulgação em sítio. Enquanto não adotar PNCP, publica em diário oficial, admitido extrato, e disponibiliza documentos físicos, cobrando somente reprodução. A transição não é dispensa de transparência. Não confundir com até dez mil habitantes, recorte do art. 181 para preferência por consórcios de compras.

Fonte: Lei, arts. 174 a 176.

30. Crimes e alterações em outras leis — arts. 177 a 180 e 185

O art. 177 acrescentou prioridade processual ao CPC para causas sobre normas gerais de licitação/contratação. O art. 178 inseriu no Código Penal os crimes abaixo, também aplicáveis às estatais regidas pela Lei nº 13.303, conforme art. 185. Responsabilidade penal exige os elementos de cada tipo; irregularidade administrativa não basta por si.

Código Penal	Conduta nuclear	Pena privativa, além de multa
337-E	Admitir, possibilitar ou causar contratação direta fora da lei	Reclusão, 4 a 8 anos
337-F	Frustrar/fraudar competição para vantagem na adjudicação	Reclusão, 4 a 8 anos

Código Penal	Conduta nuclear	Pena privativa, além de multa
337-G	Patrocinar interesse privado que gere licitação/contrato invalidado judicialmente	Reclusão, 6 meses a 3 anos
337-H	Modificação/vantagem contratual não autorizada ou pagamento fora da ordem exigível	Reclusão, 4 a 8 anos
337-I	Impedir, perturbar ou fraudar ato licitatório	Detenção, 6 meses a 3 anos
337-J	Devassar sigilo de proposta ou facilitar a terceiro	Detenção, 2 a 3 anos
337-K	Afastar/tentar afastar por violência, ameaça, fraude ou vantagem; também desistir por vantagem	Reclusão, 3 a 5 anos, mais pena da violência
337-L	Fraudar com dano: qualidade/quantidade diferente, produto falso/deteriorado/vencido, troca de mercadoria, alteração ou outro meio oneroso injusto	Reclusão, 4 a 8 anos
337-M, caput	Admitir inidôneo na licitação; também participação do próprio inidôneo	Reclusão, 1 a 3 anos
337-M, § 1º	Celebrar contrato com inidôneo; também contratar estando inidôneo	Reclusão, 3 a 6 anos
337-N	Impedir injustamente cadastro ou alterar/suspender/cancelar indevidamente	Reclusão, 6 meses a 2 anos
337-O	Omitir/modificar/entregar dado de projeto gravemente divergente, prejudicando competição ou melhor proposta	Reclusão, 6 meses a 3 anos; dobra se visa benefício próprio/alheio

Condição de contorno do art. 337-O inclui sondagem, topografia, demanda, ambiente e elementos mínimos da solução/preço. O art. 337-P fixa multa pelo método do Código Penal, nunca inferior a 2% do valor licitado/contratado diretamente. Não confundir esse mínimo penal com 0,5% da multa administrativa.

Os arts. 179 e 180 passaram a admitir concorrência ou diálogo competitivo para concessões e PPPs, sem eliminar os demais requisitos das leis próprias.

Fonte: Lei, arts. 177 a 180 e 185.

31. Convênios, contagem, atualização e transição — arts. 181 a 194

Centrais de compras devem ampliar escala; para Municípios até dez mil habitantes, consórcios são preferenciais. Valores legais são atualizados em 1º de janeiro pelo IPCA-E e divulgados no PNCP. Em 2026, aplicam-se os valores do quadro abaixo.

Referência	Valor em 2026
Grande vulto — art. 6º, XXII	R$ 261.968.421,04
Serviços intelectuais — art. 37, § 2º	R$ 392.952,63
Documentação de produto P&D — art. 70, III	R$ 392.952,63
Dispensa de engenharia/manutenção de veículo — art. 75, I	R$ 130.984,20
Dispensa de outros serviços/compras — art. 75, II	R$ 65.492,11
Obra/engenharia de P&D — art. 75, IV, c	R$ 392.952,63
Manutenção de veículo, exceção à soma — art. 75, § 7º	R$ 10.478,74
Pronto pagamento verbal excepcional — art. 95, § 2º	R$ 13.098,41
Regime simplificado de transferências — art. 184-A	R$ 1.646.430,90

O Decreto nº 12.807 delegou ao titular do Ministério da Gestão a atualização nos exercícios subsequentes. Não transportar automaticamente esses valores para 2027.

Contagem exclui começo e inclui vencimento. Dias corridos são contínuos; úteis consideram expediente do órgão; meses/anos, de data a data, usando último dia do mês se faltar correspondente. Salvo regra diversa, considera-se dia do começo: na informação pela internet, o primeiro dia útil seguinte à disponibilização; na notificação postal, a própria data de juntada aos autos do aviso de recebimento. Identificado esse marco, aplica-se a exclusão do dia do começo prevista no caput. Vencimento sem expediente, com encerramento antecipado ou indisponibilidade eletrônica passa ao próximo útil.

Convênios e ajustes usam a lei subsidiariamente, na ausência de norma própria e conforme regulamento. Insuficiência por evento do art. 124, II, d, pode ser enfrentada com saldo/rendimentos, recurso novo ou redução de etapas sem perda de funcionalidade. Alteração de objeto em transferência voluntária exige justificativa, preservação de características de obra e proibição de transpor recursos entre programas/órgãos. Saldos/rendimentos são vinculados ao objeto e demonstrados na prestação de contas.

O art. 184-A tem regime simplificado para instrumentos com União até o limite atualizado: plano com parâmetros objetivos, minuta simples, parcela única e verificação de resultado. Acompanhamento usa boletins, fotos georreferenciadas e vistoria ao atingir 100%, além de outras necessárias. Não há análise/aceite prévio pela concedente dos projetos, orçamento ou licitação; isso não elimina a responsabilidade do convenente. Registros exigidos de engenharia, titularidade, licença e licitação no Transferegov condicionam liberação. O regime alcança instrumentos celebrados após a alteração que o instituiu.

A lei é subsidiária para concessões, PPPs e publicidade institucional regida pela Lei nº 12.232; entes subnacionais podem aplicar regulamentos federais. Art. 188 foi vetado. Remissões legislativas às leis antigas seguem a nova lei, preservadas regras de transição e regimes próprios de imóveis federais.

Contratos assinados antes da entrada em vigor e os validamente licitados pelo regime antigo durante a transição seguem aquele regime durante toda a vigência. Era proibido combinar os dois regimes. Em 30/12/2023 foram revogadas Lei nº 8.666, Lei nº 10.520 e arts. 1º a 47-A do RDC, conforme LC nº 198/2023. Crimes antigos dos arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666 foram revogados já na publicação da nova lei, em 1º/4/2021. A transição encerrada não autoriza nova licitação em 2026 pela lei antiga. As redações das MPs com vigência encerrada que aparecem riscadas na compilação não são regras atuais.

Fontes: Lei, arts. 181 a 194; Decreto nº 12.807/2025.

32. Questões comentadas

Questão 1 — Abrangência

Empresa pública deve aplicar a Lei nº 14.133 integralmente porque integra a administração indireta?

Resposta: Não. O art. 1º, § 1º, preserva a Lei nº 13.303 para estatais, ressalvados os crimes do art. 178. A definição ampla de Administração Pública não elimina a exclusão específica.

Questão 2 — ME/EPP

Uma EPP com contratos públicos anuais já acima do teto de enquadramento recebe automaticamente todos os benefícios em nova licitação?

Resposta: Não. O art. 4º, § 2º, limita o benefício pela soma de contratos celebrados no ano e exige declaração. Em contrato superior a um ano, considera-se o valor anual, além dos filtros por item ou obra.

Questão 3 — Agentes

A regra geral de escolha preferencial de servidor efetivo autoriza nomear qualquer pessoa agente de contratação?

Resposta: Não. O art. 8º exige servidor efetivo ou empregado público permanente para essa função, sem prejuízo da transição municipal específica do art. 176. A preferência geral não revoga a regra especial.

Questão 4 — ETP

O ETP pode omitir livremente a estimativa de quantidades porque é documento preliminar?

Resposta: Não. Necessidade, quantidades, valor, parcelamento e conclusão integram o mínimo do art. 18, § 2º. Omitir outros elementos exige justificativa; os cinco mínimos não são facultativos.

Questão 5 — Orçamento reservado

Um órgão pode negar seu orçamento sigiloso ao tribunal de contas?

Resposta: Não. O art. 24 impede que o sigilo prevaleça perante controle interno ou externo. Quantidades e informações necessárias à proposta também devem ser divulgadas.

Questão 6 — Modalidade

Serviço comum de engenharia deve sempre usar concorrência, pois envolve atividade de engenheiro?

Resposta: Não. O pregão abrange serviço comum de engenharia. Obras e serviços especiais de engenharia não entram nessa exceção; importa caracterizar corretamente o objeto.

Questão 7 — Diálogo

Após o diálogo, a Administração pode dar dez dias úteis para propostas finais por considerar que os participantes já conhecem o objeto?

Resposta: Não. O art. 32 exige ao menos 60 dias úteis na fase competitiva, com solução e critérios definidos. A familiaridade anterior não reduz o prazo legal.

Questão 8 — Técnica e preço

A banca pode atribuir 90% da nota à técnica para contratar consultoria?

Resposta: Não. O limite geral é 70%. Nas hipóteses específicas do art. 37, § 2º, acima do valor atualizado, usa-se melhor técnica ou técnica e preço com peso técnico de 70%, ressalvada inexigibilidade.

Questão 9 — Equipamento de saúde

A compra de equipamento diagnóstico acima do limite do art. 75, II, pode ignorar falta de infraestrutura de operação?

Resposta: Não. O art. 44-A exige considerar uso ao longo da vida útil e demonstrar capacidade instalada ou plano para atender requisitos. A análise não termina no preço de aquisição.

Questão 10 — Proposta viável

Obra orçada em R$ 2 milhões recebe proposta de R$ 1,6 milhão. Qual garantia adicional decorre do art. 59, § 5º?

Resposta: R$ 400 mil: diferença entre orçamento de R$ 2 milhões e proposta de R$ 1,6 milhão. Como a oferta é inferior a 85% do orçamento (R$ 1,7 milhão), incide a garantia adicional, sem afastar outras.

Questão 11 — Inexequibilidade

Proposta de engenharia a 70% do orçamento deve ser excluída sem ouvir o licitante?

Resposta: Segundo a orientação do TCU citada, não. O parâmetro legal de 75% é presunção relativa e requer oportunidade de demonstrar viabilidade. Isso não obriga aceitar proposta que não consiga comprovar execução adequada.

Questão 12 — Vistoria

O edital pode tornar obrigatória presença física na vistoria, sem aceitar declaração técnica substitutiva?

Resposta: Não. Mesmo quando conhecer o local é imprescindível, o art. 63, § 3º, exige alternativa de declaração do responsável técnico de conhecimento pleno das condições.

Questão 13 — Capacidade financeira

É lícito exigir faturamento anterior mínimo como índice de habilitação?

Resposta: Não. O art. 69 veda faturamento mínimo e índices de lucratividade/rentabilidade. Capital ou patrimônio mínimo tem hipótese e limite próprios de até 10%, não equivalentes a faturamento.

Questão 14 — Contratação direta

Fornecedor exclusivo dispensa justificativa de preço porque não há concorrente?

Resposta: Não. A inviabilidade fundamenta inexigibilidade, mas o art. 72 conserva justificativa de preço, razão da escolha, orçamento, habilitação e demais documentos pertinentes. Exclusividade deve ser comprovada.

Questão 15 — Pequeno valor

Três compras previstas do mesmo ramo, de R$ 30 mil cada, pela mesma unidade no ano, são três dispensas independentes pelo inciso II?

Resposta: Não automaticamente. A soma anual é R$ 90 mil, acima do limite de R$ 65.492,11 de 2026. O art. 75, § 1º, impede tratar parcelas de mesma natureza como limites autônomos.

Questão 16 — Emergência

Nova assinatura para a mesma emergência inicia novo prazo de um ano?

Resposta: Não. Conta-se da ocorrência original. O STF admite atuação da mesma empresa dentro do teto global ou por outro fundamento legítimo, mas não prorrogação artificial da mesma situação além de um ano.

Questão 17 — Patrimônio

Imóvel recebido pela Administração por dação em pagamento exige sempre autorização legislativa para alienação?

Resposta: Não. O art. 76, § 1º, dispensa essa autorização na hipótese, mantendo avaliação prévia e leilão. Dispensa de autorização não significa dispensa automática de competição.

Questão 18 — SRP

Ata válida por um ano obriga o órgão a comprar todo o quantitativo registrado?

Resposta: Não. O art. 83 compromete o fornecedor nas condições registradas, mas não obriga a Administração a contratar. O contrato posterior também possui prazo próprio.

Questão 19 — Adesão

Uma ata com 200 unidades permite, como regra, que um único órgão não participante compre 200 unidades por adesão?

Resposta: Não. O limite individual ordinário é 50%, isto é, 100 unidades. O teto global ordinário das adesões é 400. As exceções legais devem ser identificadas sem presumir dispensa dos demais requisitos.

Questão 20 — Publicidade contratual

Contrato comum licitado produz eficácia plena antes de publicação porque já foi assinado?

Resposta: A regra do art. 94 exige divulgação no PNCP, em até 20 dias úteis da assinatura. Urgência tem exceção de eficácia imediata, mas conserva prazo de publicação sob pena de nulidade.

Questão 21 — Garantia

Todo contrato deve exigir 30% de seguro-garantia?

Resposta: Não. A garantia é em regra facultativa e prevista no edital. O patamar de até 30% com retomada refere-se a obras e serviços de engenharia de grande vulto; os limites ordinários são 5%, eleváveis a 10% justificadamente.

Questão 22 — Duração

Todo contrato administrativo termina em 31 de dezembro?

Resposta: Não. Há contratos plurianuais, contínuos, de escopo e hipóteses especiais de duração. É necessário verificar créditos em cada exercício, PPA quando pertinente e prazo legal do objeto.

Questão 23 — Fiscalização

Contratar consultor externo para auxiliar o fiscal transfere integralmente a função e a responsabilidade pública?

Resposta: Não. O assessor responde pela veracidade e precisão das informações, mas não exerce função exclusiva do fiscal nem elimina a responsabilidade deste nos limites da informação recebida.

Questão 24 — Aditivo

O limite de 50% permite ampliar unilateralmente qualquer obra nova?

Resposta: Não. O percentual de 50% é para acréscimos em reforma de edifício ou equipamento. A regra geral de acréscimo/supressão é 25%, sem transfiguração do objeto e com motivação e equilíbrio.

Questão 25 — Recebimento

O recebimento definitivo encerra imediatamente a responsabilidade por defeito estrutural de obra?

Resposta: Não. O art. 140, § 6º, mantém responsabilidade objetiva por solidez, segurança e funcionalidade por no mínimo cinco anos, admitido prazo contratual maior.

Questão 26 — Pagamento

Uma controvérsia sobre 10% da medição autoriza reter automaticamente os outros 90% reconhecidos?

Resposta: Não. A parcela incontroversa deve ser paga no prazo. Antecipação, por outro lado, só cabe nas condições excepcionais do art. 145, e não como prática livre.

Questão 27 — Sanções e recursos

Impedimento municipal de dois anos impede contratar com qualquer ente brasileiro?

Resposta: Não. O impedimento alcança o ente sancionador, inclusive administração indireta, até três anos. Inidoneidade alcança todos os entes por três a seis anos. Os recursos têm ritos próprios: 15 dias úteis, com reconsideração exclusiva para inidoneidade.

Questão 28 — Transição e crimes

Em 2026, o gestor pode escolher a Lei nº 8.666 para uma licitação nova, e toda irregularidade será crime?

Resposta: Não às duas afirmações. A opção transitória terminou; contratos antigos validamente formados conservam seu regime. Crime exige os elementos do tipo penal, enquanto as esferas administrativa, civil e penal possuem pressupostos próprios.

33. Mapa de cobertura e fontes

Bloco da lei	Conteúdo no material
Arts. 1º a 10	Abrangência, conceitos, princípios e agentes — seções 1 a 3
Arts. 11 a 39	Processo, planejamento, modalidades e julgamento — seções 4 a 7
Arts. 40 a 74, incluindo 44-A	Objetos, edital, disputa, habilitação e inexigibilidade — seções 8 a 13
Arts. 75 a 88	Dispensa, alienação e instrumentos auxiliares — seções 14 a 17
Arts. 89 a 114	Formação, garantias, riscos, prerrogativas e duração — seções 18 a 20
Arts. 115 a 146	Execução, alteração, extinção, recebimento e pagamento — seções 21 a 24
Arts. 147 a 173	Nulidade, controvérsias, sanções, recursos e controle — seções 25 a 28
Arts. 174 a 180 e 185	PNCP, alterações legislativas e crimes — seções 29 e 30
Arts. 181 a 194, incluindo 184-A	Centralização, valores, convênios e transição — seção 31

Os arts. 172 e 188 estão vetados. Vetos parciais mantidos não geram obrigações; os trechos promulgados dos arts. 37, 54, 115 e 175 foram tratados conforme sua vigência, inclusive a regra transitória já encerrada do art. 175. A matriz abrange os 194 números originais e os arts. 44-A e 184-A. As fontes em cada seção permitem conferir a redação e os complementos, sem confundir a síntese com transcrição literal ou com um regulamento local.

Fontes oficiais principais: Lei nº 14.133/2021 compilada, atualização monetária de 2026, Sicx — Lei nº 15.266/2025, saúde — Lei nº 15.471/2026, além das decisões oficiais do STF e TCU vinculadas às seções pertinentes. Conferência: 27/11/2026.